

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

10

Norma de controlo interno - 2020

Pode-se considerar o sistema de controlo interno, o conjunto de todos os procedimentos

adotados por esta Direção Regional do Desporto (DRD), com os quais se pretende assegurar

uma gestão ordenada e eficiente da sua atividade, incluindo a salvaguarda dos ativos e a

prevenção e deteção de fraude e de erros, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos, o

cumprimento das leis e regulamentos, e a preparação de informação financeira credível.

É missão da DRD assegurar a execução da política definida para o desporto, concebendo,

coordenando e apoiando as atividades no âmbito do sistema desportivo, incluindo as

atividades físicas e desportivas e as do desporto escolar.

Contabilidade

Para efeitos contabilísticos, é obrigatória a utilização dos meios informáticos disponíveis no

preenchimento de documentos e registos diversos.

Na prática contabilística, devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos,

bem como as regras previsionais e de execução orçamental, todos definidos no SNC-AP,

Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Publica e legislação

complementar.

A aplicação do disposto nos números anteriores tem por fim a obtenção de uma imagem de

rigor financeiro que torne fiáveis os resultados de uma contabilidade orçamental, analítica

e patrimonial da DRD.

Orçamento da Despesa

Na execução do orçamento da despesa, devem ser respeitados os seguintes princípios e

regras:

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de ser

legal, esteja inscrita em orçamento a dotação adequada e devidamente cabimentada.

Os créditos orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.

Conforme n.º 3, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n. º 4/2017/A, fica proibido contrair

despesa com aquisição de bens e serviços, que não possam ser processados até 30 de

novembro, salvo, em caso excecionais, as despesas com deslocações de funcionários, as

despesas consideradas imprevistas e inadiáveis, as despesas certas ou permanentes

necessárias ao normal funcionamento, de acordo n.º 4 do mesmo artigo e diploma.



Pagamentos

Após o processamento dos pagamentos realizados no programa informático GeRFiP (Gestão

de Recursos Financeiros em modo Partilhado), devem os mesmos ser agrupados por PLC

(pedido de libertação de créditos).

Aquando a aprovação do PLC, os mesmos são agrupados em PAP (pedido de autorização de

pagamento), estas são enviadas para a Tesouraria de Angra para respetivo pagamento.

As reconciliações bancárias deverão ser realizadas mensalmente.

Imobilizado

O inventário e cadastro do património rege-se pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

As fichas de inventário deverão estar permanentemente atualizadas.

Todas as aquisições de imobilizado serão efetuadas de acordo com a lei vigente e são

baseadas em autorizações do órgão máximo do serviço, sempre no cumprimento das

normas legais aplicáveis.

A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos

quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas será feita

periodicamente.

A competência para ordenar o abate de um bem é da competência do órgão máximo do

serviço.

O DIRETOR REGIONAL

Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa

RUA DA SÉ, 159

Telefone: 295 206 980

http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/en tidades/srec-drd drd@azores.gov.pt

9700-191 ANGRA DO HEROÍSMO

Telefax: 295 206 999